



INSTRUÇÃO NORMATIVA/PROEN Nº 0X, DE XX DE XXX DE 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais,
resolve:

Dispõe sobre os procedimentos a serem discriminados nos Projetos Pedagógicos de Cursos- PPCs acerca da acessibilidade nos seus aspectos arquitetônico, atitudinal, comunicacional e pedagógico.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A presente instrução normativa tem por objetivo esclarecer sobre os procedimentos necessários para o planejamento de estratégias de acessibilidade, que devem estar presentes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Instituto Federal de Goiás (IFG).

Art. 2º- As estratégias de acessibilidade visam contribuir para a permanência e do êxito escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nos cursos do IFG.

Art. 3º- O PPC constitui um instrumento de ação política oriunda de reflexões coletivas, no qual são definidas as concepções pedagógicas e as orientações metodológicas e estratégicas para o ensino, para a aprendizagem e sua avaliação, para o currículo e a estrutura acadêmica do funcionamento do curso. Reúne um conjunto de alternativas para registrar o perfil desejado do egresso, para definir um percurso, um rumo e caminhos que o coletivo do curso quer construir, devendo ter profunda coesão interna e atender às normativas educacionais nacionais e institucionais.

Art. 4º- As estratégias de acessibilidade devem permear o PPC de todos os níveis e modalidades de ensino ofertadas no IFG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 5º-- As estratégias de acessibilidade implicam a corresponsabilidade de todos os atores da comunidade acadêmica no que tange ao comprometimento com a educação inclusiva e emancipatória, com a formação profissional, bem como com a promoção do desenvolvimento sociocultural.

CAPÍTULO II
DA BASE LEGAL

Art. 6º- Os procedimentos a serem delimitados em relação à acessibilidade deverão estar pautados nos seguintes dispositivos:

- a) Constituição Federal – 1988;
- b) Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais – 1994;
- d) Conforme Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC 2008;
- e) Lei nº 9394/96, Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- f) Decreto nº 3.298/99 Regulamenta a Lei nº 7.853/1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
- g) Resolução CNE/CEB nº 2/2001, Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- h) Decreto nº 3.956/2001 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- i) Convenção ONU/2007 sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- j) Decreto Legislativo nº 186/2008, Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;
- k) Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- l) Resolução CNE/CEB nº 4/2009, Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- m) Decreto nº 7.611/ 2011, Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- n) Lei nº 12.764/12, Institui a Política Nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno de espectro autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90;
- o) Parecer CNE/CEB nº 2/2013, Consulta sobre a possibilidade de aplicação de “terminalidade específica” nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;
- p) Lei nº 13.146/2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- q) LEI nº 13.409/2016, Altera a Lei nº 12.711/2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- r) Norma Brasileira - ABNT NBR 9050;
- s) Portaria nº 3.284/2003, Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- t) Orientações para implementação da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva – SECADI/2015;
- u) Regulamentos internos – IFG.

CAPÍTULO III

DA BASE CONCEITUAL

Art. 7º- Para fins de alinhamento conceitual institucional, serão consideradas as seguintes definições:

I. Educação Especial: Modalidade não substitutiva da escolaridade regular que perpassa, como complemento ou suplemento, todas as etapas e níveis de ensino. Esse trabalho é constituído por um conjunto de recursos educacionais



e de estratégias de apoio colocados à disposição dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, proporcionando-lhes diferentes alternativas de atendimento, de acordo com as necessidades específicas. Pressupõe a eliminação gradual e sistemática de barreiras que impedem o acesso à escolarização por meio do Atendimento Educacional Especializado;

II. Educação inclusiva: A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola;

III. Pessoa com deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com um ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas.

IV- Pessoa com transtornos globais do desenvolvimento: aquela que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudantes com autismo clássico, e transtorno do espectro do autista e psicose.

V- Pessoa com altas habilidades/superdotação: aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

VI- Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- 1) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- 2) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- 3) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- 4) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- 5) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- 6) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;
- 7) comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VII- Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

VIII- Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

IX- Atendimento Educacional Especializado – AEE: o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes. O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas;

X- Local de oferta do AEE: o IFG matriculará seus estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no AEE ofertado por meio de salas de recursos multifuncionais da própria instituição ou por meio de centros conveniados de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

XI- Adaptação/Flexibilização Curricular: conjunto de estratégias didático-pedagógicas necessárias à promoção da permanência e o êxito do estudante-alvo da Educação Especial, de forma a maximizar seu desenvolvimento social e acadêmico, podendo contemplar dilatação dos tempos de aprendizagem, particularização dos itinerários de estudos, processos de avaliação diferenciados, além de outras medidas compatíveis com as necessidades do estudante, mediante estudo de caso, preservada e estrutura curricular básica do Curso;

XII- Terminalidade Específica: certificação de conclusão de escolaridade – fundamentada em avaliação pedagógica e esgotadas as possibilidades de adaptação curricular – com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltipla. O teor da referida certificação de escolaridade deve possibilitar novas alternativas educacionais, tais como o encaminhamento para cursos de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Profissional, bem como a inserção no mundo do trabalho. A Certificação por Terminalidade Específica nos termos da legislação vigente não se aplica aos estudantes do Ensino Superior;

XIII- Avaliação diagnóstica: A avaliação diagnóstica do estudante com deficiência, bem como o planejamento de estratégias educacionais inclusivas, são por natureza, tarefas multidisciplinares para a superação de barreiras, envolvendo, conforme o caso, atuações associadas de diferentes equipes profissionais intra e/ou extraescolares, sob a responsabilidade partilhada da família e escola, sob a mediação do Núcleo de Atendimento a Pessoas com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do câmpus ao qual estiver vinculado o estudante;

XIV- NAPNE - é uma instância consultiva e executiva, de composição multidisciplinar, que responde pelas ações de acompanhamento às pessoas com necessidades educacionais específicas. Tem por finalidade promover a cultura da educação para a convivência e aceitação da diversidade, além de buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, educacionais e atitudinais na instituição, de forma a promover a inclusão da comunidade acadêmica com necessidades específicas.

XV- Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XVI- Acessibilidade arquitetônica: Eliminação das barreiras ambientais físicas nas residências, nos edifícios, nos espaços e equipamentos urbanos, conforme Norma Brasileira - ABNT NBR 9050.

XVII- Acessibilidade atitudinal: Refere-se à percepção do outro sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações. Todos os demais tipos de acessibilidade estão relacionados a essa, pois é a atitude da pessoa que impulsiona a remoção de barreiras;

XVIII- Acessibilidade comunicacional: É a acessibilidade que elimina barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital);

XIX- Acessibilidade pedagógica: Ausência de barreiras nas metodologias e técnicas de estudo. Está relacionada diretamente à concepção subjacente à atuação docente: a forma como os professores concebem conhecimento, aprendizagem, avaliação e inclusão educacional irá determinar, ou não, a remoção das barreiras pedagógicas.

CAPÍTULO IV



DAS ESTRATÉGIAS DE ACESSIBILIDADE NO PPC

Art. 8º- As estratégias de acessibilidade no PPC devem evidenciar:

- I. O compromisso institucional em assegurar acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e pedagógica;
- II. O compromisso institucional em eliminar as barreiras;
- III. O compromisso institucional em disponibilizar ajuda técnica;
- IV. O compromisso institucional em promover adaptações razoáveis.

Parágrafo Único: Em se tratando de PPC de cursos técnicos de nível médio, deve-se evidenciar ainda o compromisso em assegurar a certificação por Terminalidade Específica, nos termos da legislação vigente e regulamento interno.

Art 7º- Ao longo da estrutura do PPC de todos os níveis e modalidades de ensino ofertadas no IFG, deve-se evidenciar os vários tipos de acessibilidade:

I- A acessibilidade arquitetônica deverá ser evidenciada no item que trata das “Instalações e equipamentos”. Como dispositivos legais, deve-se recorrer a Portaria Nº 3.284/2003 e a Norma Brasileira - ABNT NBR 9050.

II- A acessibilidade atitudinal deverá ser descrita em “Metodologia” apontando as ações a serem desenvolvidas com vistas a eliminar as barreiras do preconceito e da discriminação, em relação às pessoas em geral buscando promover a convivência com base na cordialidade e o respeito às diferenças. Se as ações forem desenvolvidas por meio de disciplina, projetos integradores ou outras formas, a descrição deverá ser discriminada.

II- A acessibilidade comunicacional deverá ser indicada em “Metodologia” por meio da descrição os recursos materiais disponíveis e de que forma serão usados. Deverão ser indicados os profissionais envolvidos diretamente com o processo comunicacional, bem como deverá constar descrição sobre a sua forma de atuação no desenvolvimento do curso. No caso do tradutor intérprete de LIBRAS, deve-se verificar a Lei nº 12.319/2012.

III. A acessibilidade pedagógica deverá estar inserida no item “Metodologia”, evidenciando os esforços na eliminação das barreiras metodológicas, técnicas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

de estudo e recursos didáticos de modo que os estudantes com deficiência tenham acesso ao conteúdo abordado:

- a) Deverá indicar que será encaminhado ao NAPNE para avaliação diagnóstica os estudantes nos quais se perceber indícios que possam compor o público da Educação Especial;
- b) Deverá contemplar a informação de como os/as estudantes com necessidades educacionais específicas serão atendidos, após avaliação diagnóstica realizada pelo NAPNE;
- c) Deverá contemplar a informação de que os estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas serão encaminhado para o AEE através do NAPNE. Quando não for possível o atendimento na própria instituição, o estudante poderá receber o AEE em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios;
- d) Deverá contemplar a informação relacionada a flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados, conforme Resolução CNE/CEB 02/2001;
- e) Deverá contemplar o atendimento realizado pelo docente aos estudantes com necessidades educacionais específicas, considerando suas as necessidades; conforme regulamento institucional que trata da jornada de trabalho docente;
- f) Nas avaliações deverá contemplar tempo adicional, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de (processos seletivos para ingresso) quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei nº 13.146/2015. Deverá contemplar também a flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos valorizando o aspecto semântico, conforme Decreto 5.626/2005; Lei nº 13.146/2015 e Portaria MEC nº 3.284/2003. Deverá prever a disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

necessidades específicas do candidato com deficiência, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2001 e Lei nº 13.146/2015.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Tendo em vista a natureza aburocrática e o caráter de incompletude de um PPC, a presente instrução normativa assume como necessária a constante reflexão coletiva do PPC, a fim de revisá-lo, problematizá-lo e configurá-lo a partir do cotidiano acadêmico.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Conselho Departamental em primeira instância e pela Pró-Reitoria de Ensino em segunda instância, ouvidas as instâncias consultivas e deliberativas do IFG, quando necessário.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADRIANA DOS REIS FERREIRA
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO